



Proc.	7907007/2022
Folha	79
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de Expediente e Didáticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA

### I - JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Se faz necessária a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de Expediente e Didáticos, tendo em vista a necessidade dos itens inclusos na tabela do Termo de Referência, para suprir as necessidades desta casa e também para dar auxílio aos serviços prestados por esse poder Legislativo, uma vez que os itens desta demanda são de suma importância para o bom andamento dos trabalhos. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

### II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com base em nosso ordenamento jurídico pátrio, mas precisamente na Lei 8.666/1993, no artigo 24, inciso II, vejamos;

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### IV - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:



Proc.	1927007/20.22
Folha	80
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Nota — se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório

#### **V - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Razão da Escolha da empresa **RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 17.239.339/0001 – 26, prende-se ao fato ter sido a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para fornecimento dos produtos.

#### **VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Câmara Municipal apresenta a justificativa.

Trizidela do Vale - MA, 27 de janeiro de 2022.

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA